

# LEI N° 666, de 25 de fevereiro de 1997

Dispõe sobre a Organização Administrativa da Prefeitura Municipal de São João e dá outras providências.

## TÍTULO I

### DOS PRINCÍPIOS NORTEADORES DA

### AÇÃO ADMINISTRATIVA

**Art. 1°** A Prefeitura Municipal adotará o Planejamento como Instrumento de ação para o desenvolvimento físico-territorial, econômico, social e cultural da comunidade, bem como para a aplicação dos recursos humanos, materiais e financeiros do Governo Municipal.

**Art. 2°** O Planejamento das atividades da Administração Municipal obedecerá às diretrizes estabelecidas neste título, traçado através da elaboração e manutenção dos seguintes instrumentos:

- I - Diretrizes Orçamentárias;
- II - Plano Plurianual;
- III - Orçamentos Anuais;
- IV - Programação Financeira Anual das Despesas.

**Art. 3°** A elaboração e execução do Planejamento das atividades Municipais guardará inteira consonância com os Planos e Programas de Governo do Estado e dos Órgãos da Administração Federal.

**Art. 4°** A Ação do Município assistida pela atuação do Estado do Paraná e da União, será supletiva e, sempre que for o caso, buscará mobilizar recursos materiais, humanos e financeiros disponíveis.

**Art. 5°** A Administração Municipal, além dos controles formais concernentes a obediência a preceitos legais e regulamentares, deverá dispor de instrumentos de acompanhamento e avaliação de seus diversos órgãos,

**Art. 6°** A Administração Municipal buscará elevar a produtividade operacional qualitativa de seus órgãos através de rigorosa seleção de candidatos ao ingresso no seu Quadro de Pessoal, do treinamento e aperfeiçoamento dos servidores, do estabelecimento de níveis de remuneração compatíveis com a qualificação dos recursos humanos e disponibilidades financeiras e do estabelecimento a observância de critério de promoção.

**Art. 7°** - A Administração Municipal recorrerá, sempre que admissível e aconselhável, à execução de obras e serviços mediante contrato, concessão, permissão ou convênio com pessoas ou entidades públicas ou particulares, de forma a evitar novos encargos permanentes e ampliação desnecessária de seu quadro de servidores.

**Art. 8º** A Administração Municipal poderá promover a integração da comunidade na vida político-administrativa do Município através de órgãos colegiados, compostos de Servidores Municipais representantes de outras esferas de Governo e Municípios com destacada atuação na municipalidade ou que tenham profunda sensibilidade e conhecimentos dos problemas locais.

**Art. 9º** Na elaboração e execução de seus programas, a Prefeitura estabelecerá o critério de prioridades segundo a essencialidade da obra ou serviço e o atendimento do interesse coletivo.

## **TÍTULO II**

### **DA ESTRUTURA BÁSICA**

**Art. 10.** A Estrutura Básica da Prefeitura Municipal de São João, compõe-se dos seguintes Órgãos:

I - Órgão de Colaboração com o Governo Federal:

- Junta do Serviço Militar;

II - Órgão de Aconselhamento:

- Conselho Municipal da Desenvolvimento:

III - Órgão de Assistência Imediata:

- Gabinete do Prefeito;

IV - Órgãos de Assessoramento;

- Assessoria de Planejamento:

- Assessoria Jurídica;

- Assessoria de Indústria e Comércio;

- Assessoria de Imprensa.

V - Órgãos de Atividades-Meio:

- Departamento de Administração;

- Departamento de Finanças.

VI - Órgãos de Atividades-Fins:

- Departamento de Obras e Serviços Públicos;

- Departamento de Educação, Cultura e Esportas;

- Departamento de Saúde e Saneamento;

- Departamento de Ação Social;
- Departamento de Agropecuária.

**Parágrafo Único.** Os Órgãos mencionados neste artigo subordinam-se ao Prefeito por linha de autoridade integral.

## **TÍTULO II**

### **DA COMPETÊNCIA E COMPOSIÇÃO DOS ÓRGÃOS**

#### **DA PREFEITURA**

##### **CAPÍTULO I**

#### **DO ÓRGÃO DE COLABORAÇÃO COM O GOVERNO**

##### **FEDERAL**

##### **Seção Única**

##### **Da Junta do Serviço Militar**

**Art. 11** O Órgão de Colaboração com o Governo Federal exerce, sob controle e responsabilidade do Chefe do Executivo Municipal, as atividades que lhes forem cometidas pelas competentes entidades do Governo Federal.

##### **CAPÍTULO II**

#### **DO ÓRGÃO DE ACONSELHAMENTO**

##### **Seção Única**

##### **Do Conselho Municipal de Desenvolvimento**

**Art. 12** O Conselho Municipal de Desenvolvimento, previsto no artigo 158 da Lei Orgânica do Município e criado pela Lei Nº 399 de 31-08-90, é o órgão de aconselhamento aos poderes constituídos do Município, competindo-lhe as atribuições de colaborar, por todos os meios a seu alcance, para o pleno progresso e desenvolvimento integrado do Município, em estrita harmonia e Identidade de propósito com as autoridades municipais: oferecer informações e sugestões aos poderes Executivo e Legislativo, para programação a execução das tarefas públicas; colaborar para com o progresso social, científico e tecnológico do Município.

##### **CAPÍTULO III**

#### **DO ÓRGÃO DE ASSISTÊNCIA IMEDIATA**

##### **Seção Única**

##### **Do Gabinete do Prefeito**

**Art.13.** Ao Gabinete do Prefeito compete a coordenação da Prefeitura com os Municípios, entidades e associações de classe; o atendimento e encaminhamento de pessoas que procuram o Prefeito para solução de consultas ou reivindicações; o assessoramento ao Prefeito em suas relações públicas, funções sociais e de cerimonial; acompanhar, junto às repartições Municipais, a marcha das providências determinadas pelo Prefeito; coordenar os contatos do Prefeito com entidades públicas e privadas, segundo e sua orientação; preparar o expediente a ser assinado pelo Prefeito; preparar a providenciar a expedição de ofícios, circulares, instruções e recomendações emanadas do Prefeito e de interessa da Administração Municipal, promovendo os contatos com os vereadores, recebendo, encaminhando e providenciando a solução de assuntos de interesse da Municipalidade; manter o Prefeito informado sobre o noticiário de Interesse da Prefeitura e assessorá-lo em suas relações públicas; providenciar a publicação de atos oficiais emanados pelo Prefeito; controlar o uso de veículos que estão a serviço do gabinete; incumbir-se das correspondências do Prefeito; desempenhar as demais funções que forem determinadas pelo Chefe do Executivo Municipal.

## **CAPÍTULO IV**

### **DOS ÓRGÃOS DE ASSESSORAMENTO**

#### **Seção I**

##### **Da Assessoria de Planejamento**

**Art. 14.** À Assessoria da Planejamento compete o planejamento e a organização Municipal, mediante orientação normativa, metodológica e sistemática aos demais órgãos da Administração; a elaboração e coordenação na execução de Projetos e Planos do Governo Municipal; a coordenação na elaboração da proposta orçamentária anual de investimentos, bem como na programação anual de despesa, adequando os recursos aos objetivos das metas governamentais constantes do Pleno de Desenvolvimento Integrado, a promoção de estudos e pesquisas sócio-econômicas ligadas á sua área de atuação a de caráter multidisciplinar ou de prioridade; a pesquisa da dados e informações técnicas, sua consolidação, análise e divulgação sistemática entre os diversos órgãos Municipais, Estaduais e Federais; a promoção de ações modernizadoras da Estrutura Organizacional Municipal; o acompanhamento metodológico com sistemas de controle e avaliação do processo, bem como o estabelecimento da fluxo de informações entre os diversos órgãos objetivando facilitar o processo decisório e coordenação das atividades governamentais; desempenhar outras atividades correlatas determinadas pelo Chefe do Executivo Municipal.

#### **Seção I**

##### **Da Assessoria Jurídica**

**Art. 15.** À Assessoria Jurídica compete assessorar o Prefeito, os demais Departamentos e outros órgãos da Prefeitura nos assuntos de natureza jurídica; opinar sobre Projetos de Lei a serem encaminhados ao Legislativo Municipal, redigir Projetos de Lei, justificativas de veto, Decretos, Regulamentos, Contratos e outros documentos de natureza jurídica; promover a cobrança pelas vias judiciais ou extrajudiciais de dívida ativa; defender em juízo ou fora dele. os direitos e interesses do Município; prestar, direta e indiretamente assistência jurídica ao Município, em todas os atas que pela sua natureza, exijam essa providência; participar de inquéritos administrativos e dar-lhes orientação jurídica convenientes; manter atualizada a coletânea de Leis e Decretos Municipais, bem como Legislação Estadual e Federal de interesse do Município; desempenhar outras atribuições, correlatas que forem determinadas pelo Chefe do Executivo Municipal.

#### **Seção III**

## **Assessoria de Indústria e Comércio**

**Art. 16.** À Assessoria de Indústria e Comércio é o órgão encarregado de planejar, com a Assessoria de Planejamento, o desenvolvimento industrial e comercial do Município; promover levantamentos, estudos e pesquisas sobre o mercado interno e externo, o fluxo e comercialização, visando a colocação dos produtos típicos e inerentes ao Município; realizar a promoção econômica do Município, buscando atrair iniciativas industriais e comerciais; incentivar a facilitar a implantação de indústrias ou casas comerciais que possam, pelo aproveitamento dos recursos naturais e humanos disponíveis, servir de base para o desenvolvimento do Município; orientar os possíveis investidores quanto às melhores áreas para a indústria e comércio, através de campanhas idealizadas em dados estatísticos e a realidade do Município; estudar e coordenar um sistema de promoção de vendas dos bens manufaturados oriundos da agroindústria do Município, procurando proporcionar o aumento do consumo dos mesmos; proporcionar aos visitantes e empreendedores de quaisquer ramos de atividade e conhecimentos da realidade sócio-econômica do Município; compilar, catalogar dispositivos legais, benefícios e incentivos relacionados às atividades industriais e comerciais; executar outras tarefas correlatas determinadas pelo superior imediato.

### **Seção IV**

#### **Da Assessoria de Imprensa**

**Art. 17.** À Assessoria de Imprensa compete assessorar o Prefeito nas atividades de informações ao público acerca da atuação e das realizações da Administração Municipal; conceber e realizar pesquisas de opinião pública a respeito dos serviços e da imagem da Prefeitura; assessorar o Prefeito em seus relacionamentos com a imprensa; manter arquivo de notícia e comentários divulgados na imprensa de interesse da Prefeitura; providenciar a publicação no órgão oficial de imprensa do Município; dos atos oficiais sujeitos a essa providência; coordenar as entrevistas a serem concedidas a imprensa pelo Prefeito e demais autoridades Municipais; redigir, por determinação do Prefeito, notas, artigos e comentários diversos sobre as atividades da Prefeitura para a divulgação pelos meios de comunicação ao seu alcance; providenciar junto aos órgãos da imprensa a cobertura jornalística de todas as atividades e atos de caráter público da Prefeitura; Exercer outras atividades correlatas determinadas pelo Chefe do Executivo Municipal.

## **CAPÍTULO V**

### **DOS ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO GERAL**

#### **Seção I**

##### **Departamento de Administração**

**Art. 18.** O Departamento de Administração é o órgão que tem por finalidade exercer as atividades relacionadas à prestação de atividades – meio necessárias ao funcionamento regular das unidades componentes da Estrutura Básica da Prefeitura, visando a concentração de esforços técnicos, a padronização de equipamentos e materiais.

§1º As atividades – meio compreendem

- a) administração patrimonial, compreendendo o inventário físico, registro, conservação, repasse e alienação;

- b) transporte oficial de autoridades e de objetos, bem como a aquisição, guarda, manutenção e alienação de veículo;
- c) zeladoria relativa às atividades de portaria, limpeza e conservação, vigilância e administração dos próprios municipais, e do serviço de copa;
- d) administração de material, compreendendo a aquisição, recebimento, guarda, controle e distribuição;
- e) comunicação, compreendendo atividades de protocolo, rota administrativa de expediente, telefonia e telex;
- f) reprografia, atividades de reprodução mediante as técnicas de fotocópias, eletrocópias, microfilmagem, heliografias e xerografia.
- g) Documentação, compreendendo atividades de biblioteca técnico-administrativa, arquivo, microfilmagem de documentos e plantas detalhadas e reprodução de atos oficiais;

§ 2º Considera-se ainda atividades-meio a execução de forma centralizada, das atividades concernentes a recursos humanos no que refere a:

- a) administração, contratação ou nomeação, posse, lotação de pessoal sob qualquer regime jurídico;
- b) a locação de recursos humanos nos diversos Órgão da Prefeitura e seu remanejamento;
- c) avaliação de desempenho para fins de promoção, treinamento, disponibilidade e dispensa;
- d) administração de cargos, funções e salários;
- e) atualização de cadastro de pessoal, objetivando o inventário e diagnóstico permanente da força de trabalho disponível, facilitando o recrutamento, programação e admissões, concessões de direitos e vantagens;
- f) análise de custos para subsidiar o processo decisório no que se refere a reajustes salariais periódicos;
- g) promoção de programas médico-assistenciais aos servidores municipais.

§ 3º As atividades -meio prestadas pela área da administração da Prefeitura serão debitadas aos órgãos usuários mediante assentamentos contábeis, promovido pela área fazendária.

§ 4º Na proposta orçamentária, consignar-se-ão a área de administração as dotações destinadas a atender as despesas com atividades-meio da toda Administração Municipal, conforme já definido no parágrafo anterior.

§ 5º A área de administração alimentará a área fazendária com dados e informações para análise de custos para fins orçamentários.

§ 6º A comunicação administrativa entre os diversos Órgãos do Governo Municipal, visando a rapidez e eficiência dos munícipes no sistema centralizado de protocolo; executar outras atividades correlatas determinadas pelo Chefe do Executivo Municipal.

## **Seção II**

### **Departamento de Finanças**

**Art. 19.** O Departamento de Finanças é o órgão responsável e encarregado de executar a política econômica e financeira do Município e das atividades referentes a lançamentos, fiscalização e arrecadação das tributos e rendas municipais, sendo de sua competência assegurar todas as dimensões de controle interno na administração dos recursos a ela destinados, estabelecendo para tanto grau de uniformização e padronização na administração financeira, permitindo análise e avaliação comprovada do desempenho organizacional, por meio do sistema de planejamento, promovendo:

- a) a elaboração do cronograma financeiro de desembolso para programas, projetos e atividades do Governo;
- b) a dotação de medidas asseguradoras de equipamentos orçamentários;
- c) a auditoria da forma e conteúdo dos atos e fatos financeiros;
- d) a tomada de contas dos responsáveis por adiantamentos;
- e) a administração de processo decisório governamental com dados relativos a custos e desempenhos financeiros;
- f) inspeção do processo de lançamentos de tributos;
- g) a movimentação das contas bancárias da Prefeitura;
- h) a elaboração do calendário de pagamento;
- i) a fixação e alteração dos limites fiscais;
- j) o conhecimento diário, do movimento econômico e financeiro;
- l) o pagamento de juros e amortização de empréstimos;
- m) a execução de balanço dos valores da Tesouraria, efetuando a tomada de contas, no último dia útil de cada exercício financeiro, executar outras atividades correlatas que lhe forem determinadas pelo Chefe do Executivo Municipal.

## **Seção VI**

### **Departamento de Obras Viação e**

#### **Serviços Públicos**

**Art. 20.** O Departamento de Obras, Viação e Serviços Públicos é o órgão incumbido de executar as atividades concernentes à elaboração de projetos de obras; construção e conservação de obras públicas municipais, assim como dos próprios da municipalidade; do licenciamento, fiscalização, estudo, exames, despacho de documentos para a execução de obras particulares; urbanização municipal; o cumprimento das normas municipais pertinentes a obra; controlar os custos das obras; preparar e especificação dos materiais utilizados; promover a demolição de construções; executar trabalhos topográficos, obras de galerias de águas pluviais, meio-fios, guias e sarjetas: atualização da planta cadastral do município, dos registros de empreitadas de logradouros pavimentados, abertos e projetados, tabelas de preços unitários de materiais e mão-de-obra; vistoriar as obras que julgar necessária à segurança e salubridade pública; promover a numeração de novos prédios: comunicar à autoridade competente qualquer deficiência ou irregularidade; executar consertos de reparos; fornecer cópias de projetos; executar levantamentos plani altimétricos, se necessário, aos estudos e projetos de vias públicas; manter atualizado o código de obras do município; manter arquivo de projetos aprovados: sugerir providências cabíveis por parte da Prefeitura, no caso de irregularidades nas obras: autorizar a expedição do “habite-se” das novas edificações; manter em arquivo, todos os estudos, projetos, cálculos e orçamentos das obras executadas, em andamento e dos serviços de limpeza pública, a manutenção dos logradouros públicos, inclusive no que se refere a sua arborização e administração dos cemitérios; a manutenção dos serviços públicos Municipais de abastecimento; a fiscalização dos serviços públicos, concedidos ou permitidos; a construção e conservação de estradas e caminhos municipais integrantes do sistema viário do Município; a elaboração e execução do plano rodoviário municipal; a participação em estudos a projetos ligados a estradas municipais e suas obras de arte; a manutenção, conservação e guarda de todos os equipamentos rodoviários da municipalidade; a execução dos serviços de iluminação e atividade de trânsito; executar outras atividades correlatas que lhe forem determinadas pelo Chefe do Executivo Municipal.

## **Seção I**

### **Departamento de Educação**

#### **Cultura e Esportes**

**Art. 21.** O Departamento de Educação, Cultura e Esportas é a órgão encarregado das atividades relativas à educação, cultura e esportas do Município; pela instalação e manutenção de estabelecimentos da ensino; pelo planejamento, organização, administração, orientação, acompanhamento, controle e avaliação do sistema educacional, em consonância com os sistemas Estaduais e Federais, bem como a elaboração da medidas que visem á expansão, consolidação e aperfeiçoamento do sistema educacional do Município; pela atualização permanente da ação educativa, ajustando-se á realidade local, regional a nacional: pela elevação do nível de produtividade da educação, visando melhoria qualitativa dos processos educativas: pelo controle e fiscalização do funcionamento dos prechos e estabelecimentos de ensino a nível de Município; pela



promoção da perfeita articulação com os governos Estaduais e Federais, em matéria de legislação política, educativa, cultural e esportiva; pela promoção do desenvolvimento educativo e cultural do Município, através do estímulo ao cultivo das ciências e das artes de proteger o patrimônio cultural, histórico e artístico do Município: pela promoção e incentivo à realização de programas culturais, recreativos e desportivos da interessa para a população; de organizar, administrar, manter e supervisionar a Biblioteca Pública Municipal; promover certames e torneios esportivos municipais e intermunicipais; propor a execução de convênios culturais com entidades públicas estaduais e federais: promover a formação de bandas, orquestras e corais; estabelece a política de recreação, orientação e iniciação esportiva, visando a integração social e o desenvolvimento psicomotor da criança e do adolescente; administrar os próprios recursos municipais, destinados a práticas culturais a desportivas; divulgar os recursos turísticos e os calendários de festividades típicas e regionais, bem como promover a explorar os recursos turísticos existentes no município; executar outras tarefas correlatas determinadas pelo Chefe do Executivo Municipal.

## **Seção V**

### **Departamento de Saúde**

**Art. 22.** O Departamento de Saúde é o órgão encarregado de elaborar programa anual de saúde, promovendo sua execução; responsável pelas atividades da promoção humana e de proteção a saúde da população do Município, em especial no atendimento básico mediante a adoção de medidas preventivas e de controle eficaz às doenças de massa; de fiscalizar as condições de saneamento básico do Município; de promover a eficácia do serviço médico no atendimento aos desprovidos de recursos; promover a cooperação do Município com órgãos ou entidades estaduais e federais, encarregados dos serviços de defesa sanitária; promover o levantamento dos problemas da saúde do Município, localizando, na medida de suas possibilidades, os pontos críticos a serem atacados em função da maior ou menor Incidência de doenças: propor convênios com entidades públicas ou privadas para prestação de serviços de natureza médico, farmacêutica e odontológica à comunidade local; coordenar a controlar o serviço de atendimento farmacêutico e a distribuição de medicamentos aos desprovidos de recursos: executar planos e programas de saúde que atendam os diversos segmentos da população: promover campanhas educativas, informativas, conscientizadoras e preventivas, visando a saúde da população; elaborar programas especiais de atendimento ao trabalhador de baixa renda, desempregado, acampados, indigentes, menor carente e nutris, visando a atuação e a aplicação de recursos destinados à saúde pública; executar outras atividades correlatas determinadas pelo Chefe do Executivo Municipal.

## **Seção VI**

### **Departamento de Ação Social**

**Art. 23.** O departamento de Ação Social é o órgão encarregado das atividades de promoção humana; de implantar o desenvolvimento das políticas sociais que contribuam para melhor qualidade de vida da população urbana e rural do Município; assegurar a maior participação da população de baixa renda nos programas e projetos a serem desenvolvidos pelo Governo Municipal; promover, coordenar, orientar e executar a política social do Município, segundo as diretrizes do Governo, de forma harmônica e integrada aos demais órgãos Estaduais, compatibilizando as atividades com os órgãos de esfera Estadual objetivando reduzir as atividades paralelas como forma de promover o melhor aproveitamento dos recursos financeiros, técnicos e humanas; executar planos e programas sociais que atendam os diversos segmentos da população; incentivar a formação de associações de bairros, comunidades rurais e outras formas associativas de participação; orientar as obras sociais em sua fase de criação, organização e desenvolvimento de atividades; promover

estudos e coordenar ações com o fim de intervir nos processos de reassentamentos urbanas da população de baixa renda ou que tenham sido vítimas de calamidades ou processos de desapropriação que a levaram a desajustes sociais; executar outras atividades correlatas determinadas pelo superior Imediato;

## **Seção VII**

### **Departamento de Agropecuária**

**Art. 24.** Ao Departamento de Agropecuária compete: colaborar com órgãos Federais, na defesa e vigilância zoonosológica, no sentido de evitar o ingresso e a disseminação de doenças infecto-contagiosas nos rebanhos Municipais; ampliar e intensificar os serviços de assistência técnica e extensão rural, aplicados á agropecuária. pela ação coordenada dos diversos atuantes, a nível Municipal, Estadual e Federal, visando recursos e evitando duplicidade de ações; estimular e organizar exposições, concursos, feiras de animais e produtos diversos; promover a divulgação, pelos meios adequados, das modernas técnicas pastoris, visando o aumento da produção e a melhoria da qualidade; executar o cadastramento do produtor rural; orientar o pequeno produtor rural, no uso e manejo do solo, segundo sua aptidão agrícola, visando a otimização da renda do produtor rural e a preservação permanente do solo através da ações integradas com órgãos e instituições Estaduais e Federais; dar apoio á criação de hortas comunitárias e á preservação de áreas verdes; promover a obtenção junto aos órgãos Federais e Estaduais, por compra, doação ou permuta de sementes e matrizes selecionadas; promover o reflorestamento conservacionista, através da produção de mudas de espécies florestais; promover a pesquisa e experimentação agrícola e a assistência técnica, visando o aumento da produtividade , bem como a conservação dos recursos naturais a executar outras tarefas correlatas determinadas pelo superior imediato.

## **TITULO IV**

### **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 25.** Ficam criados todos os órgãos componentes e complementares da organização básica da Prefeitura, mencionadas nesta Lei, conforme anexos I e II, os quais serão instalados de acordo com as necessidades e conveniências da administração.

**Art. 26.** O Prefeito Municipal, no prazo de sessenta (60) dias, regulamentará, mediante Decreto, o Regimento Interno da Prefeitura, a competência das unidades administrativas e as atribuições dos seus dirigentes.

**Art. 27.** Na medida em que forem instalados os órgão que compõem a Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal, prevista nesta Lei e no Anexo I, fica o Prefeito Municipal autorizado a promover as necessárias transferências de pessoal, dotações orçamentárias e instalações.

**Art. 28.** No Regimento da Prefeitura, de que trata o artigo 26, o Prefeito Municipal poderá delegar competência às diversas chefias para proferir despachos decisórios, podendo a qualquer tempo, evocar a si, a seu critério, a competência delegada.

**Parágrafo único.** A delegação de competência, mencionada neste artigo, far-se-á de conformidade com o disposto na Lei Orgânica do Município de São João, promulgada em 05 de abril de 1990.

**Art. 29.** As repartições municipais devem funcionar perfeitamente articuladas em regime de mútua colaboração.

**Parágrafo único.** A subordinação hierárquica define-se no enunciado das competências de cada órgão administrativo e no Organograma Geral da Prefeitura que acompanha a presente Lei.

**Art. 30.** A Prefeitura, através da Administração, dará atenção especial ao treinamento dos seus servidores, fazendo-os, na medida das disponibilidades do Município e da necessidade de aperfeiçoamento do seu quadro de pessoal.

**Art. 31.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Lei N° 654, de 11-06-96 a demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de São João, aos 25 dias do mês de fevereiro de 1997.

DIRCEU MEZZAROBA  
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se  
em, 25 de fevereiro de 1997.

OVILDO PEDROLLO  
Diretor do Depto. de Adm.

## **LEI N° 666, de 25 de fevereiro de 1997**

Anexo I



